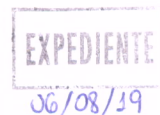




EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



Ofício nº 8492105/2019 - SE-SPI

Bauru/SP, 18 de julho de 2019

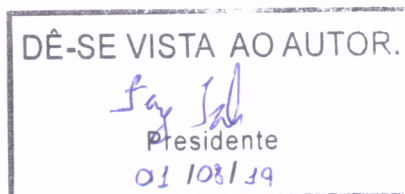
V. Exa.
Sr. Faouaz Taha
Presidente
Câmara Municipal de Jundiaí
Rua Barão de Jundiaí, 128.
CEP: 13201-010 – Jundiaí/SP



Assunto: Distribuição Postal - Atrasos Condomínios do Bairro Nova Cidade Jardim em Jundiaí/SP

Ref.: Processo nº 53187.029106/2019-39 - Ofício PR/DL 168/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,



A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) – SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES - SPI (SE/SPI), Empresa Pública Federal, prestadora de serviços públicos, instituída pelo Decreto-Lei n. 509, de 20 de março de 1969, com sede Regional na Praça Dom Pedro II, n. 4-55, Centro, Bauru/SP, CEP 17015-905, por intermédio de seu Superintendente Estadual, vem, por meio do presente, tendo em vista o recebimento do ofício em referência, apresentar as informações requisitadas por Vossa Excelência.

A princípio, cabe-nos informar que o Serviço de Distribuição Postal é regulamentado pela Portaria Interministerial da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 4.474/2018, a qual estabelece os requisitos básicos que os bairros devem atender para que seja realizada a distribuição de correspondências no local. Adicionalmente, a Portaria MCTIC nº 1.203, de 07.03.2018, normatiza ainda a Distribuição Domiciliária Alternada (DDA), por meio da qual a entrega externa deve ocorrer em dias úteis alternados.

Especificamente com relação ao bairro Nova Cidade Jardim, onde existem 7 condomínios, informamos que, após verificação realizada, constatamos que o respectivo bairro encontra-se adequado às regras da Portaria supracitada e que desde **03/06/2019** a localidade passou a contar com a entrega domiciliária de correspondências, situação que vem ao encontro do pleito formulado.

Informamos que o Serviço de Distribuição Postal é regulamentado pela Portaria Interministerial nº. 4.474/2018 do Ministério das Comunicações e do Planejamento, a qual estabelece as diretrizes para nortear a universalização do atendimento e da entrega postal, a serem observadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, dentre as quais destacamos o art. 13, o

qual regulamenta a distribuição postal em ponto único, ou seja, na portaria do Condomínio, conforme transcrição da referida norma:

Art. 13. A entrega de objeto postal, destinado a endereço situado em coletividade, será feita:

I - por meio de caixa receptora única de correspondências, instalada no pavimento térreo do acesso à referida coletividade; ou

II - entregue ao porteiro, administrador, zelador ou à pessoa designada para esse fim.

§ 1º Mediante solicitação da coletividade, a ECT poderá efetuar a entrega postal em caixas receptoras individuais, instaladas na entrada do imóvel, desde que disponível o acesso do empregado postal para efetuar o depósito das correspondências.

§ 2º Para efeito deste artigo, considera-se coletividade:

I - condomínios residenciais e comerciais;

II - edifícios residenciais com mais de um pavimento; e

III - repartições públicas, edifícios, centros e estabelecimentos comerciais e comunitários, tais como instituições de ensino e religiosas, hotéis, bancos, pensões, quartéis, hospitais, asilos, prisões, escritórios, embaixadas, legações, consulados e associações.

Ressaltamos que, para que a distribuição ocorra de maneira eficiente, é importante que os moradores atualizem seus endereços junto aos remetentes e instalem caixas receptoras de correspondências em locais adequados, visando proteger os objetos postais do vento e da chuva e ainda evitar o ataque de cães aos carteiros, visto esta ser uma das principais causas de acidentes de trabalho dos carteiros, ainda que estes recebam treinamento permanente para aprenderem a lidar com o animal.

Relacionamos abaixo ações a serem empreendidas pela população que contribuem significativamente para a minimização dos ataques de cães aos carteiros e, conseqüentemente, do atraso na entrega das correspondências:

- Atualizar o endereço junto aos remetentes;
- Instalar a identificação numérica do imóvel em local visível;
- Instalar uma caixa receptora de correspondência no portão, grade ou muro da residência, ou seja, em local cuidadosamente escolhido para evitar que o carteiro entre no jardim, quintal, garagem ou precise colocar a mão ou o braço dentro de alguma área da casa, correndo assim o risco de ser atacado por cães;
- Verificar sempre se o portão encontra-se fechado;
- Quando necessário atender ao carteiro para assinar qualquer documento, atentar para que o cão não escape pelo portão;
- Conforme situação, colocar aviso na residência: "Cuidado com o cão";
- Nas residências que já possuem a caixa receptora, verificar se a mesma está instalada num local de fácil acesso ao carteiro e totalmente fora do alcance do cão.

Deste modo, caso esta r. Câmara registre novas manifestações sobre eventuais atrasos, solicitamos, **respeitosamente**, que nos apresentem informações mais detalhadas tais como o número de registro do(s) objeto(s) entregue com atraso, remetente(s) e tipo de conta ou boleto postado(s) nos Correios entregues fora do prazo, para que possamos fazer apurações mais específicas e buscar a solução junto aos envolvidos.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de estima e consideração,



estando à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



(assinado eletronicamente)

WILSON ABADIO DE OLIVEIRA

Superintendente Estadual de Operações São Paulo Interior
SE/SPI

PRAÇA DOM PEDRO II - Bairro CENTRO - Telefone: (14)3108-4003
CEP 17015905 Bauru/SP - <http://www.correios.com.br>

Referência: Processo nº 53187.029106/2019-39

SEI nº 8492105